

(Dr^a Sónia Antunes)
17-10-2018



EXP 9526/18
17.10.2018

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal - Vila Nova de Cerveira
Praça do Município
4920-284 VILA NOVA DE CERVEIRA

Data de expedição: 12-10-2018

Sua referência
1418/2018

Sua comunicação
24/09/2018

Nossa referência
OF_DSOT_AG_13280/2018
DSOT-IGT_51/2017

Assunto|Subject Proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

Em resposta ao pedido de parecer submetido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira nos termos do n.º 3 do artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à presente proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, informa-mos que foi emitido parecer favorável nos termos constantes da seguinte informação:

Introdução

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira apresentou um pedido de conferência procedimental nos termos do n.º 3 do artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à presente proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O pedido deu entrada em 11/10/2017. Por insuficiência ao nível da instrução foram apresentados em 5/3/2018 novos elementos. Contudo, na sequência de reunião havida nesta CCDR, a Câmara Municipal veio a apresentar algumas correções aos últimos documentos de forma a ir de encontro aos seus próprios objetivos.

Não foi feito qualquer acompanhamento por parte desta CCDR ao presente processo e nem tal era obrigatório.

Da documentação entregue consta a deliberação da Câmara Municipal de abertura de procedimento em cumprimento do disposto no art.º 76º do RJIGT, consta ainda certidão da deliberação a aprovar a proposta e a decidir remeter a esta CCDR para efeitos de Conferência Procedimental.

Da deliberação de abertura de procedimento não consta a necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica, o que pressupõe que foi aceite conforme informação técnica proceder à dispensa desta.

Apreciação da proposta de alteração

Da análise da documentação conclui-se que está em causa apenas a alteração do regulamento do PDM visando alterar algumas normas motivadas pelo facto de terem sido "identificadas algumas disposições



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

regulamentares que necessitam de alteração e aperfeiçoamento, uma vez que a sua aplicação evidenciou dificuldades de implementação ou resultados aquém do esperado, gerando efeitos contrários aos interesses municipais considerando a necessidade de desenvolvimento económico e social e que se encontram implícitos nos objetivos e estratégia do PDM.”

Refere a informação técnica que se pretende alterar as seguintes disposições regulamentares:

- Artigo 29º - Aditar as alíneas i) e j), ao n.º 2 deste artigo;
- Artigo 56º - Alterar as subalíneas a.1; a.2; b.1; b.2; b.3; c.1; c.2 e c.3
- Artigo 73º - Alterar o número 1, revogar as alíneas a) e b) deste número, aditar o n.º 2., e revogar os § 1º e § 2º;
- Artigo 82º - Alterar a subalínea a.1) do número 2 e revogar a subalínea a.3).
- Artigo 95 – Alterar os números 1 e 2 e aditar o número 3.
- Aditar o anexo IV (lista das Unidades de Execução que a Câmara Municipal pretende que se mantenham válidas)

Analisadas as alterações pretendidas conclui-se que os elementos remetidos são claros nos fundamentos e objetivos, e não se verifica qualquer incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Alerta-se apenas para um pormenor que deverá ser corrigido: o n.º 2 do art.º 73º não deve ser aditado, uma vez que já existe. Efetivamente o n.º 2 deve ser alterado na sua redação.

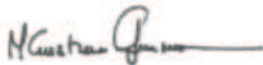
Conferência procedimental

O presente parecer, enquanto parecer único, dado entendermos que as alterações em nada implicam a consulta a outras entidades representativas dos interesses a ponderar, não se justificando, assim, a necessidade da realização de conferência procedimental, pelo que será dado como parecer final e incide sobre os aspetos previstos no n.º2 do artigo 85.º, a saber:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães